

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



RESOLUÇÃO COMCAC Nº 011/2015

RESOLUÇÃO 010/2015 - Define critérios da Propaganda Eleitoral para os candidatos a eleição do conselho tutelar no município de castelo 04/10/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo, COMCAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal do COMCAC Nº 1.834, de 19 de novembro de 1998, a Lei Municipal do Conselho Tutelar Nº 3.311 de 01 de março de 2013, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo e a Resolução do COMCAC Nº006/2015 do dia 06 de abril de 2015, que aprova o Edital dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1.º - É vedada a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social.

Art. 2.º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

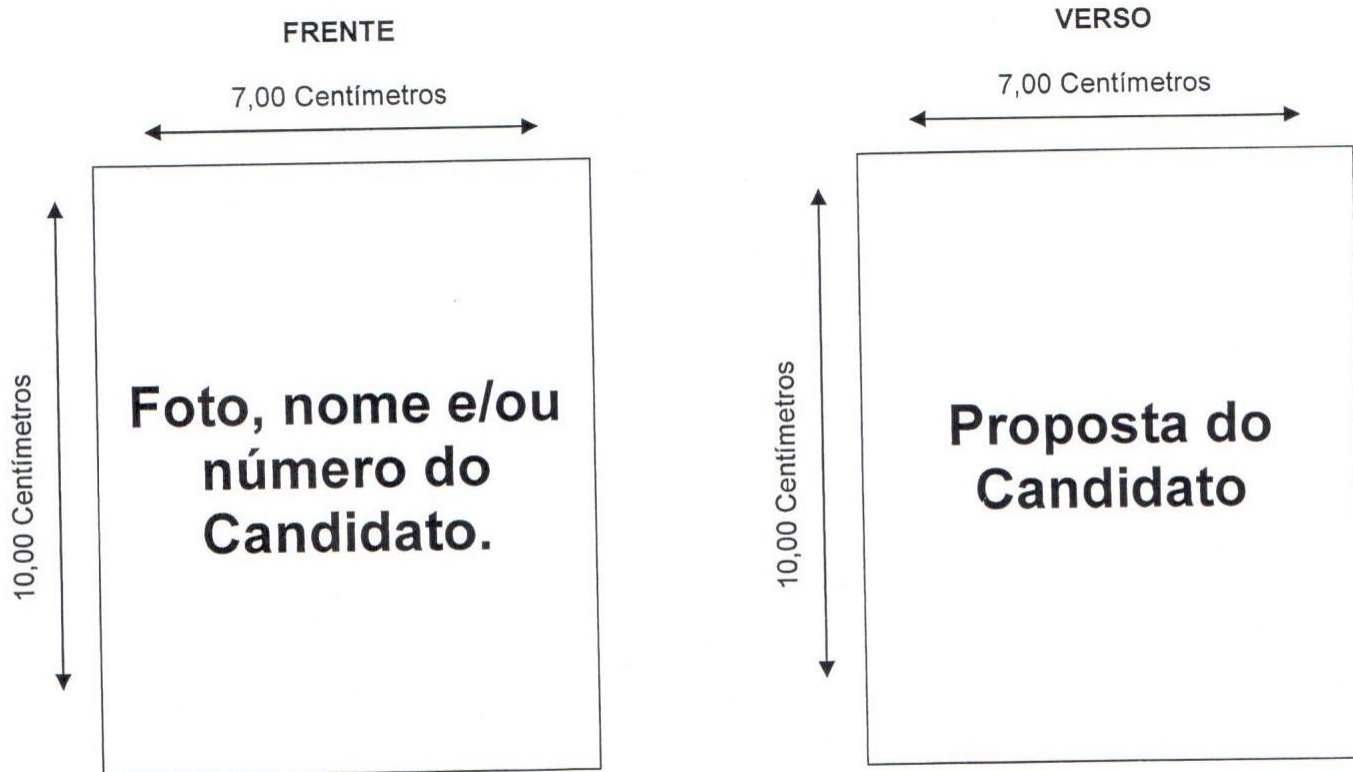
Art. 3.º - Será permitida a distribuição de panfletos (santinhos) até o dia anterior à eleição (03/10/2015), respeitando o modelo abaixo:

Sala dos Conselhos – Av: Nossa Senhora da Penha, 580 – Centro – Castelo -ES.

Cep: 29360-000 Tel: (28) 3542-8509 E-mail: conselhoscastelo@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



Sala dos Conselhos – Av: Nossa Senhora da Penha, 580 – Centro – Castelo -ES.

Cep: 29360-000 Tel: (28) 3542-8509 E-mail: conselhoscastelo@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



Art. 4.º - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos acompanhar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na contagem dos mesmos.

Art. 5.º - É proibida ao conselheiro tutelar que se candidatar à reeleição a propaganda no exercício de suas funções, sob pena de responder a processo administrativo, com possível aplicação de penalidade de perda de mandato e exclusão de sua candidatura do processo eleitoral.

Art. 6.º - Aplica – se no que couber o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos, inclusive quanto à aplicação de penalidade por descumprimento considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 3.311 de 01 de março de 2013, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo e a Resolução Nº006/2015 do dia 06 de abril de 2015, que aprova o Edital dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

Sala dos Conselhos – Av: Nossa Senhora da Penha, 580 – Centro – Castelo -ES.

Cep: 29360-000 Tel: (28) 3542-8509 E-mail: conselhoscastelo@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



DA ELEIÇÃO

Art. 1.º - As eleições serão realizadas nos moldes da regulamentação contida nos artigos 5º a 9º da Lei Municipal nº 3.311/2013, dos requisitos e do registro das candidaturas e da eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2.º - Todo processo eleitoral de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASTELO será presidido e coordenado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTELO – COMCAC, com apoio técnico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CASTELO.

Sala dos Conselhos – Av: Nossa Senhora da Penha, 580 – Centro – Castelo -ES.

Cep: 29360-000 Tel: (28) 3542-8509 E-mail: conselhoscastelo@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



Art. 3.º - Em caso de empate o primeiro critério de desempate será a idade, depois o nível de escolaridade, conforme artigo 9º da Lei Municipal nº 3.311/13.

DO LOCAL PARA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 1.º - A eleição para os membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 04/10/2015, (domingo), no horário das 8:00 às 17:00horas, na Escola Municipal “Nestor Gomes”, situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, ao lado da Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 2.º - A apuração dar-se-á ao término das votações, no mesmo local das votações.

NO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 1.º - É vedado fazer propaganda eleitoral no dia da eleição, pelo uso de alto falante e amplificadores de som, promoção de comícios ou carreatas, além da distribuição de material de divulgação de campanha dos candidatos, inclusive volantes e outros impressos, bem como pela prática de aliciamento, coação ou qualquer manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sendo realizada pelo candidato ou por seus eleitores.

Sala dos Conselhos – Av: Nossa Senhora da Penha, 580 – Centro – Castelo -ES.

Cep: 29360-000 Tel: (28) 3542-8509 E-mail: conselhoscastelo@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



Art. 2.º - É vedado durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 3.º - A punição para estas práticas será o recolhimento do material ou instrumento utilizado e encaminhadas as pessoas para a Delegacia a fim de ser feito um Boletim de Ocorrência e poderá ocasionar na impugnação do candidato.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, 05 de agosto de 2015.

Anacleto Brunoro Júnior
Presidente do COMCAC

Sala dos Conselhos – Av: Nossa Senhora da Penha, 580 – Centro – Castelo -ES.

Cep: 29360-000 Tel: (28) 3542-8509 E-mail: conselhoscastelo@gmail.com

